



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## = PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2.017 =

### DEFINE AS ATRIBUIÇÕES AOS CARGOS DE LANÇADOR E LANÇADOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.

**AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Salmourão no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de SALMOURÃO aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

**Artigo 1º.** Define as atribuições aos cargos de Lançador e Lançador I da Prefeitura Municipal de Salmourão a saber:, a saber:

### CARGO, CARGA HORÁRIA, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES AOS CARGOS JÁ EXISTENTES NOS QUADROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO DE LANÇADOR E LANÇADOR I

Cargos	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade	Atribuições
<u>LANÇADOR</u>  <u>e</u>  <u>LANÇADOR</u> <u>"I"</u>	35	<u>MÉDIO</u>	<b>LANÇADORIA</b> Compete, privativamente, Lançadoria: Fiscalização da legislação tributária. A tributação, fiscalização, constituição de crédito tributário mediante lançamento, arrecadação e cobrança administrativa de quaisquer espécies tributárias, promove cobrança de tributos, aplicando penalidades. O gerenciamento dos dados fiscais, das informações econômicas e fiscais e demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização. Analisa e toma decisões sobre processos administrativos fiscais: Atende e orienta contribuintes; Auxilia no planejamento da ação fiscal, registra processo de fiscalização; Executa outras atividades inerentes a área fiscal a crédito da Administração superior. Controla a circulação de bens, mercadorias e serviços; Auxilia no planejamento da ação fiscal; Auxilia na emissão de pareceres conclusivos sobre irregularidades fiscais, cadastrais ou correlatas; Fiscaliza medições de imóveis, medidas materializadas, produtos, marcas de conformidade e serviços, conforme legislação; registra processos de fiscalização; Emite documentos necessários a ação fiscal, inclusive relatórios a ação fiscal, inclusive quando objeto de mandados de segurança e ação jurídicas em geral; realiza levantamento de serviço fiscal básico; Lavra termo de inicio de execução fiscal básico, verifica e analisa livros contábeis e outros documentos auxiliares a fiscalização.

Salmourão, 07 de Abril de 2017.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2017

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES,**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salmourão foi notificada pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil (Termo de Intimação Fiscal – Processo nº 10010.028462/0317-63), para apresentar documentação relativa Lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributário no âmbito municipal (item2), conforme cópia anexa.

Considerando que o próprio Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal orienta a realização de concurso público para contratação de servidor que possa realizar o serviço descrito, visando à celebração de convênio para fiscalização, inclusive lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao ITR, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de Maio de 2016 (cópia anexa).

Considerando finalmente, que a Prefeitura Municipal de Salmourão, no momento, não têm condições de realização de concurso público devido a grave crise econômica que atravessa, assim como a maioria dos Municípios do país, sendo que a melhor alternativa é definir atribuições aos cargos já existentes de Lançador e Lançador I, para que os servidores ocupantes dos mesmos possam exercer as funções e cumprir as determinações do Ministério da fazenda, contribuindo para melhoria da arrecadação da Prefeitura Municipal.

Vimos através do presente, solicitar aos integrantes desta Egrégia Casa de Leis a aprovação desta Lei Complementar, que define atribuições aos cargos e Lançador e Lançador I, o que permitirá ao Município a melhoria da arrecadação com assinatura de convênio junto ao Governo Federal para lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativa ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), sendo que não haverá aumento de impostos, mas somente será mudada a competência da cobrança, que passará a ser feita pelo Município e por consequência haverá uma melhoria na arrecadação.

Na oportunidade solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar tenha regime de tramitação de Urgência Especial, nos termos do estabelecido no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, o que permitirá o cumprimento do prazo estabelecido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do Termo de Intimação Fiscal.

Sem mais no momento e certos em contarmos com o integral apoio de Vossa Excelência na aprovação em Regimento de Tramitação de Urgência Especial, deste importante Projeto de Lei, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Salmourão, 07 de Abril de 2017.

---

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =  
Prefeito Municipal